

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS**

NIRC. 53300000859

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1998, às 10:00 horas, em primeira convocação, na sede da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício da PETROBRÁS, quarto andar, em Brasília, Distrito Federal, presentes os acionistas detentores de ações ordinárias com direito a voto, em número suficiente para a instalação da Assembléia, conforme foi apurado na folha 12 do Livro de Presença n.º 4, realizou-se a Centésima Décima Nona Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º 00001180/0001-26. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma da alínea “c”, do artigo 30 do Estatuto, o Diretor de Gestão Corporativa e Financeira, PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO, em substituição ao Presidente da Empresa, FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO, tendo os acionistas escolhido a mim, ALICE MEDICI, para Secretária, nos termos do artigo 35 do mesmo Estatuto. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a 119ª Assembléia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada, conforme anúncios publicados no Diário Oficial da União, Correio Braziliense, O Globo e na Gazeta Mercantil, nos dias 17, 18 e 19 de agosto do corrente ano, anúncios esses do seguinte teor: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 119ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, na sede da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício PETROBRÁS – 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, no dia 27 de agosto de 1998, às 10 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Alteração do Artigo 38, § 2º do Estatuto da ELETROBRÁS, em função do Decreto 2.673, de 16.07.98. 2. Homologação da Transferência de títulos ELET 950716 da subsidiária ELETRONORTE. 3. Assuntos Gerais de Interesse da Sociedade. A participação na Assembléia em questão ficará condicionada à comprovação da entrega, na ELETROBRÁS, de declaração expedida pela Instituição Financeira depositária, identificando a condição de Acionista. A entrega do documento deverá ser efetuada até o dia 24 de agosto de 1998, no Departamento de Participações e Captação – DFM, na Divisão de Relações com o Mercado - DFMR, na Avenida Presidente Vargas, 409 - 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no horário de 8h a 12h e de 14h a 17h. Brasília, 17 de agosto de 1998. FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO - Presidente do Conselho de Administração”. Feita a leitura do edital de convocação, o Presidente submeteu o primeiro item do edital à apreciação dos acionistas presentes, solicitando a mim, Secretária, que procedesse à leitura da Proposta do Conselho de Administração à Assembléia Geral, aprovada pela Deliberação n.º 236/98 de 06/08/98, com o seguinte o teor: “PROPOSTA À 119ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ELETROBRÁS. ASSUNTO: Alteração do Art. 38, § 2º do Estatuto da ELETROBRÁS. Com a palavra, o representante da União Federal, acionista majoritário, disse que votava pela aprovação da proposta de alteração do § 2º do art. 38 do Estatuto Social, visando adequá-lo ao

disposto no Decreto n.º 2.673, de 16 de julho de 1998, conforme redação constante do Parecer da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional. A acionista BNDESPAR acompanhou o voto da União, o CITYBANK, pelo acionista LEGG MASON EMERGING MARKETS TRUST, se absteve de votar e, pelo acionista ONTARIO MUNICIPAL EMPLOYEES RETIREMENT BOARD, votou contra a matéria do item 1. A Associação dos Empregados da ELETROBRÁS se absteve de votar e solicitou o registro integral de sua expressão conforme a seguir: "1. O Decreto n.º 2.673, de 16.07.98, publicado no D.O.U., de 17.07.98, "dispõe sobre o pagamento, pelas empresas estatais federais, de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, e dá outras providências". 2. O § 2º do art. 38 do Estatuto da ELETROBRÁS estabelece que "os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto n.º 326, de 01.11.91". 3. Como o Decreto 2.673/98, em seu artigo 8º, revoga o Decreto 326/91, faz-se necessária a revisão estatutária. 4. Tal fato não mereceria atenção especial deste acionista minoritário, caso o Decreto 2.673/98 não fosse expressão corriqueira do autoritarismo do Executivo quando do trato com empresas públicas, da administração direta e indireta, em especial com as sociedades de economia mista. O artigo 3º do Decreto 2.673/98 bem ilustra nossa afirmação e, pior ainda, mostra que o Ministério da Fazenda continua detendo superpoderes, gerindo, de fato, a seu bel-prazer, todas as empresas públicas, aí incluídas as de economia mista, mesmo que vinculadas a outras pastas, como no caso da ELETROBRÁS. 5. Este acionista minoritário alerta para o fato de que o item 1 da Ordem do Dia parece não ser o principal desta AGE. Afinal, a alteração estatutária poderia ocorrer até 16.10.98, de acordo com o artigo 5º do Decreto 2.673/98. 6. Face a essas considerações, o acionista minoritário Associação dos Empregados da ELETROBRÁS se abstém de votar o item 1 da Ordem do Dia, solicitando o registro integral de sua expressão na Ata desta 119ª AGE". Assim sendo, o artigo 38 do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 38. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da Lei n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e suas alterações posteriores, da legislação federal sobre energia elétrica e da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. § 1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei. § 2º Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembléia Geral. § 3º O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais". Considerando aprovado o item 1 da Ordem do Dia, o Presidente passou ao item 2 do edital de convocação, com a palavra, o representante da União Federal, acionista majoritário, disse que votava pela homologação da transferência para a ELETROBRÁS de 265.906 títulos ELETs 950716 de propriedade da controlada Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, pelo valor de face. Os demais acionistas

presentes concordaram e acompanharam o voto do acionista majoritário, exceto a Associação dos Empregados da ELETROBRÁS que se absteve de votar e solicitou o registro integral de sua expressão conforme a seguir: "A Associação dos Empregados da Eletrobrás solicita explicação detalhada da operação, quais sejam: total de títulos ELET 950716 envolvidos na operação; utilização dos títulos pela ELETROBRÁS; dados sobre o avalista da operação; informações se tais títulos foram vendidos pela ELETROBRÁS com contratação posterior de recompra; caso positivo, valor da operação, da comissão, da taxa de juros e outras informações correlatas. Face a estas considerações, o acionista minoritário Associação dos Empregados da ELETROBRÁS se abstém de votar o item 2 da Ordem do Dia, solicitando o registro integral de sua expressão na ata desta 119ª AGE. O Presidente franqueou a palavra, não havendo quem dela quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrados os trabalhos e, a seguir, lavrou o encerramento da folha 12 do Livro de Presença n.º 4, ficando a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, por mim Secretária e por todos os acionistas presentes, portadores de ações ordinárias com direito de voto, dela se tirando cópia autêntica para os fins legais. (a.a.) PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO – Presidente; LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES – Representante da União Federal; RENATA BASTOS MACCACCHERO VICTER – Representante da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR; ROGÉRIO LUCAS DIAS – Representante da Associação dos Empregados da ELETROBRÁS; RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN - Procurador do CITIBANK N.A. Representante do Emerging Markets Growth Fund Inc, Templeton Int Emerging Mkts Fund, Templeton Global Opportunities Trust, Emerging Markets Investment Fund, Templeton International Foreign Fund, Templeton Emerg. Markets Appreciation Fund, Templeton Capital Accumulator Fund, Inc, Templeton Developing Markets Trust, Templeton Emerging Markets Fund, Emerging Markets Series, Templeton Developing Markets Equity Fund, Templeton Emerg. Mkts Appreciation Fund Inc, Capital G. T. Co. Capital Guardian E. M. Eq. Fund, Capital G. Em. Mark Eq. Fund for Tax Exempt Tr., Templeton Developing Markets Fund, Legg Mason Emerg M T, A S O T Legg M Gbl T, In. e Ontario Municipal Employees Retirement Board. ALICE MEDICI - Secretária.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretária da Centésima Décima Nona Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do 5º livro de atas das Assembléias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, às fls. 100 e seguintes.

Brasília, 27 de agosto de 1998.

PAULO ROBERTO RIBEIRO PINTO  
Presidente

ALICE MEDICI ..  
Secretária